



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

76978317/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA

OU

CPF n. 249.719.285-53

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
BA	1017830-24.2019.4.01.3300	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	16ª - Salvador
TRF1	1016138-83.2025.4.01.0000	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	Gabinete 31

Certidão emitida em 07/08/2026, às 17:30:39 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 07/08/2026, às 08:31:21;
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 07/08/2026, às 08:31:21.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 76978317

Código de Validação: D344 B0F7 898D DA21 F0BB E133 AEB8 ACD1

Data da Atualização: 07/08/2026, às 08:31:21





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO - TRF1-COSEP

PROCESSO: 1016138-83.2025.4.01.0000 (PROCESSO SIGILOSO)

Processo referência: 1063526-78.2022.4.01.3300

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: PROCURADORIA-REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

POLO PASSIVO: RAIMUNDO NONATO TAVARES (E OUTROS)

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E PROCEDIMENTOS DIVERSOS - DIPOD/COSEP, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que, analisando os autos do processo em epígrafe, no sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, dele verificou constar, inicialmente, a instauração do inquérito policial com o intuito de apurar se houve desvio de recurso público na contratação da Parceria Público Privada nº 02/2010, assinado pelo Estado da Bahia e a Sociedade Empresarial de Propósito Específico Fonte Nova Participações - FNP, cujo financiamento do negócio (demolição e construção da Arena Fonte Nova) no valor de R\$ 323.629.000,00 foi obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Nacional - BNDES e garantido pela União Federal, em contrato assinado em 29/12/2010, fatos que, em tese, poderiam configurar o delito previsto no art. 312 do CP. (ID 435861531, fl. 2).

CERTIFICA que o inquérito policial deu origem à ação penal n. 1063526-78.2022.4.01.3300, na 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária da Bahia, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de Raimundo Nonato Tavares da Silva (e outros), e apresentação de resposta à acusação, conforme descrito na decisão ID 435861808.

CERTIFICA que, em 24/03/2025, foi proferida a decisão de declínio de competência nos seguintes termos: "(...) Dessa forma, **reconheço a incompetência superveniente, por alteração jurisprudencial do STF, deste Juízo de 1º grau, e determino a remessa dos autos para o e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**" (ID 435862030).

CERTIFICA que, neste Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os autos foram distribuídos para o gabinete da Desembargadora Federal Solange Salgado da Silva, em 16/05/2025, com decisão de saneamento e organização do processo (ID 442767932): "(...) Ante o exposto: (a) **reconheço a competência deste TRF da 1ª Região para prosseguir no processamento e julgamento da presente ação penal, ao tempo em que considero válidos os atos praticados pelo Juízo de primeira instância (...).**"

CERTIFICA que, atualmente os autos estão tramitando neste TRF 1ª Região, sem decisão terminativa, com o aguardo da juntada dos arquivos de videoconferência da carta de ordem, para oitiva de testemunhas, junto à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

IZABELA LONGO MENEZES

Diretora da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos - Dipod/Cosep



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Longo Menezes, Técnico Judiciário**, em 29/07/2026, às 19:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25611398** e o código CRC **2FB030A9**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0029987-98.2025.4.01.8000 25611398v7